



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 99, DE 04 DE MAIO DE 2026.

## CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a certidão de nascimento do filho da servidora adiante nominada,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.\*\*\*.\*\*\*-42, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo comissionada de Assistente de Gerência Administrativa, através da Portaria nº 243/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 31 de março de 2026.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

<b>Br 364/174</b>	
FAZENDA SÃO MARCOS	R\$ 45,00
TREVO	R\$ 45,00
FAZENDA REALEZA	R\$ 70,00
RIO JUINA	R\$ 110,00
FAZ. SÃO JOÃO (Reck)	R\$ 130,00
FAZ. SANTA TEREZA	R\$ 150,00
COPO SUJO (FAZ. SANTA LURDES)	R\$ 180,00
FAZENDA OESTE	R\$ 200,00
<b>VALOR POR TIPO DE VIA</b>	
ESTRADA DE CHÃO	R\$ 5,00 por km
ASFALTO	R\$ 4,50 por km
<b>VALOR POR HORA PARADA</b>	
HORA PARADA	R\$ 120,00 por hora

**Art. 2º** Não será cobrada tarifa adicional para volumes leves de até 40 kg, conforme disposto no §2º do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.361, de 29 de outubro de 2025.

**Art. 3º** O condutor do automóvel de aluguel (Taxi) deverá portar a tabela prevista no artigo primeiro deste Decreto, no interior do veículo, em local visível aos passageiros.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 109, de 18 de maio de 2023.

**Art. 5º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o requerimento nº. 2649/2026, datado de 30/04/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender a fruição das férias materializada na Portaria nº. 71, de 27 de março de 2026, da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fins de concessão de licença-maternidade, sem prejuízo do gozo das férias, deverão ser usufruídas após o término do período de licença-maternidade.

NOME	PORTARIA
BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA	243/2025

**Art. 2º** Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PORTARIA Nº. 99, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a certidão de nascimento do filho da servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.\*\*\*.\*\*\*-42, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada ao cargo comissionada de Assistente de Gerência Administrativa, através da Portaria nº 243/2025, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 31 de março de 2026.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº 74, DE 04 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI FORMA DE VENCIMENTO, DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O IPTU NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR Irineu Marcos Parmeggiani, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 108 e seguintes da Lei Complementar nº 09, de 06 de dezembro de 2022 (CTM) e Lei nº 1.602, de 06 de dezembro de 2020 (PGV), e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a presunção do valor genérico dos imóveis para a composição da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano de 2026 para o município de Campos de Júlio,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por meio do presente Decreto o Poder Executivo Municipal regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, levando em conta a capacidade contributiva, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade segundo a jurisprudência e a melhor doutrina construída sob o tema.

**Art. 2º** Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações, nos termos do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 009 de 06 de dezembro de 2022 (CTM) e, considerando a planta de valores estabelecida na Lei nº 1.602, de 06 de dezembro de 2020 (PGV).

**Art. 3º** Fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de Campos de Júlio - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

**I** - Cota Única até o dia 28 de maio de 2026;

**II** - De forma parcelada em até 3 (três) vezes distribuídos nas seguintes datas;

**a)** primeira parcela em 29 de junho de 2026;

**b)** segunda parcela em 30 de julho de 2026;

**c)** terceira parcela em 28 de agosto de 2026;

**§ 1º** Nos termos artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 009 de 06 de dezembro de 2022 (CTM) o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até a data do vencimento contará com os seguintes desconto 20% (vinte por cento).

**§ 2º** O limite do valor da parcela será de R\$ 50 (cinquenta reais) por cota.

**Art. 4º** O contribuinte deverá emitir o seu Documento de Arrecadação do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

**I** - Presencialmente, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no **Setor de Tributação**;

**II** - Virtualmente, através do site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br);

**III** - Virtualmente, através do e-mail [tributacao@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:tributacao@camposdejulio.mt.gov.br);

[lio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br);

**IV** - Virtualmente, através do aplicativo de mensagens - whatsapp **(65) 99963-1514**.

**Parágrafo único** - As guias de Recolhimento do imposto NÃO serão enviadas nem para os imóveis objeto da tributação que possuam edificação ou para endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 5º** O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU do exercício de 2026, poderá requerer revisão até o dia 27 de maio do corrente ano.

**§ 1º** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Setor de Tributos do município.

**§ 2º** Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 07 (sete) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

**§ 3º** Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 07 (sete) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento com desconto e sem acréscimo de juros e multa.

**§ 4º** O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

**§ 5º** No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009 de 06 de dezembro de 2022 (CTM).

**Art. 6º** A cobrança da Taxa de lixo e Contribuição de iluminação pública sobre os imóveis que não possuam edificação nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009 de 06 de dezembro de 2022 (CTM), a cobrança do referido tributo deverá ser lançada junto a cobrança do IPTU, com as mesmas condições de recolhimento, exceto quanto ao desconto para o pagamento em cota única.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campos de Júlio-MT; aos 04 de maio de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0120/2025**

**DA ESPÉCIE:** Prestação de serviços.

**DO OBJETO:** Obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti

**DO ADITAMENTO:** Supressão no valor de **R\$ 11.295,54 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, ao valor global do contrato.

**PARTES:** Município de Campos de Júlio - MT / CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito / Con-